

**TERMO DE FOMENTO Nº 79/2025****QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA SAÚDE ANIMAL**

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e a **ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA SAÚDE ANIMAL**, inscrita no CNPJ sob nº. 50.010.598/0001-78, Rua Tiradentes, nº 495, Sala: 14, bairro: Centro, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela presidente Rosemary Aparecida Peres, nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F nº ***.278.***-** e Carteira de Identidade nº MG-**.477.*** PC/MG, residente e domiciliada nesta cidade, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.718 de 26/07/2024 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.775 de 19/12/2024, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.776 de 19/12/2024, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **5432-25-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções sociais) visando envidar esforços a fim de dar proteção, assistência a animais abandonados, doentes ou sadios, contribuir para a recolocação de animais em lares sob regime de adoção responsável, com processos de acompanhamento na fase de adaptação; fomentar o processo de castração de animais de rua contribuindo com a diminuição populacional dos mesmos nas ruas do município, tratamento e realocação de animais doentes e vítimas de acidentes, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.09.03.00.10.305.0009.2.0914, UG 01.09.03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Gestão: FUNDO DE PROTEÇÃO ANIMAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 10, Subfunção: 305, Programa: 0009, Despesa: 3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais, Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (4.661).

O valor acima será repassado em parcela única

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 31.454-4, Agência nº 4669-8, – Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;



V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 A servidora Geize Carla Soares Marques – matrícula nº 10.278, foi oficialmente designada como gestora da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023.

7.4 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES



11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - Estando plenamente de acordo, os envolvidos comprometem-se de forma integral e irrevogável a cumprir estritamente os termos deste instrumento. O presente documento foi lido e considerado conforme, sendo assinado pelos participantes para que possa surtir seus efeitos jurídicos e legais, tanto em Juízo quanto fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA SAÚDE ANIMAL

Rosemary Aparecida Peres
Presidente

79-2025 ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA SAÚDE ANIMAL - 4661 pdf

Código do documento 78589ca8-8aa4-4acf-923c-91de935237bd



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA



ROSEMARY APARECIDA PERES
gontijoadvocacia01@gmail.com
Assinou como parte

Rosemary
Ap Peres



Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

F.



Thayse Aular
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Thayse Aular



Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Alanna



Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Pollyana Geralda Silva Sousa

Eventos do documento

24 Sep 2025, 15:12:58

Documento 78589ca8-8aa4-4acf-923c-91de935237bd **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-09-24T15:12:58-03:00

24 Sep 2025, 15:20:06

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-09-24T15:20:06-03:00

24 Sep 2025, 15:25:57

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 23982) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2025-09-24T15:25:57-03:00

24 Sep 2025, 15:43:11

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) -
Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 25212) -
Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2025-09-24T15:43:11-03:00

24 Sep 2025, 15:43:50

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email:
alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 20630) -
Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2025-09-24T15:43:50-03:00

25 Sep 2025, 09:53:17

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email:
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta:
6828) - **Geolocalização: -18.5984616 -46.5126613** - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 -
DATE_ATOM: 2025-09-25T09:53:17-03:00

26 Sep 2025, 14:15:55

THAYSE AULAR **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-
static.onnettelecom.com.br porta: 27094) - Documento de identificação informado: 038.282.666-30 - DATE_ATOM:
2025-09-26T14:15:55-03:00

29 Sep 2025, 16:18:15

ROSEMARY APARECIDA PERES **Assinou como parte** - Email: gontijoadvocacia01@gmail.com - IP: 191.55.189.243
(191-055-189-243.xd-dynamic.algartelem.com.br porta: 27576) - **Geolocalização: -18.59070562196851**
-46.51462607999796 - Documento de identificação informado: 041.278.776-85 - DATE_ATOM:
2025-09-29T16:18:15-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1571580b1f05f8c28258161e5b7c7d2810a799f2fcefcd513d4ae63c9c63d5802

(SHA512):b1548012e6a3a385137d662822ed9a6891d64436cb6f71fd93b607107337d8b7901623262af067c22e9485fb3f6db9c5952cdc336f4910a2b21e7a1ac470fdc2

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA SAUDE ANIMAL		CNPJ 50.010.598/0001-78	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) R. ANTONIO JUSTINO ANDRE, 101, CS			
Bairro PADRE EUSTAQUIO	Cidade PATOS DE MINAS/MG	CEP 38701-361	
E-mail da Instituição jpaulogontijo@gmail.com	Site da instituição https://www.instagram.com/unidospelasaudeanimal?igsh=MTA4MjRvcXd3ZGo1bw==		
Telefone 1 (34) 9 9791-3537	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	
Número da conta corrente: 31.454-4	Agência: 4669-8	Banco: Banco do Brasil	Operação: 001

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome ROSEMARY APARECIDA PERES		CPF: 041.278.776-85
Nº RG MG 10477972	Órgão Expedidor PCMG	Cargo/Função PRESIDENTE
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) R. ANTÔNIO JUSTINO ANDRE, 101		
Bairro PADRE EUSTAQUIO	Cidade PATOS DE MINAS/MG	Período de Mandato 10/01/2023 a 10/01/2026
Telefone 1 (34) 9 9773-5638	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Envidar esforços a fim de dar proteção, assistência a animais abandonados, doentes ou saudáveis; Contribuir para a recolocação de animais em lares sob regime de adoção responsável, com processos de acompanhamento na fase de adaptação; Fomentar o processo de castração de animais de rua contribuindo com a diminuição populacional dos mesmos nas ruas do município, tratamento e realocação de animais doentes e vítimas de acidentes.	
Período de Execução 03 meses. 01/10/2025 a 31/12/2025.	Nº de Beneficiários que serão atendidos 1.000,00 pessoas.
Abrangência Todos os bairros do município Patos de Minas/MG.	Valor recurso do Município(R\$) R\$ 63.600,00 Valor Contrapartida da OSC(R\$) R\$ 0,00 Valor total(R\$) R\$ 63.600,00
Justificativa O projeto pretende líder com a causa animal em amplo sentido, com fins de tratamento, castração e controle de animais de rua. Tal projeto apresenta-se como de suma importância no município frente	



ao aumento populacional demasiado de animais. O município encontra-se com o aumento de tais animais em áreas periféricas, onde a própria população não consegue conter o aumento populacional dos mesmos, tampouco, oferecer tratamento médico adequado para evitar a propagação de doenças inerentes ao meio animal. É considerado prioritário reduzir o aumento populacional de animais de rua em si, bem como a prevenção de doenças inerentes aos mesmos, como a raiva; nota-se ainda que devido a tal aumento os animais de rua têm atacado transeuntes, bem como motociclistas causando acidentes automobilísticos. O projeto pretende lidar com problemas como o aumento da população de animais de rua, a insuficiência de recursos de entidades para lidar com animais abandonados, o controle e tratamento de doenças que afetam tais animais, bem como quaisquer aspectos que tangem a causa animal

Descrição do Projeto/Atividade

- A associação possui como histórico sua criação em 21/03/2023, atuando no resgate de animais de rua abandonados, bem como o tratamento veterinário dos mesmos.
- A instituição atua no meio animal, promovendo o resgate de animais abandonados, o tratamento dos mesmos, bem como incentivando e fomentando a adoção dos mesmos.
- O publico
- alvo do projeto é a população do município de Patos de Minas/MG, de todas as faixas etárias e rendas, sem distinção.
- A capacidade de atendimento é de 500 animais abandonados por ano, podendo chegar até 700 animais em sua capacidade máxima.
- A metodologia de trabalho compreende em primeiro ponto a conscientização populacional acerca das consequências do abandono de animais de rua através de redes sociais, organização de debates, outdoor, feiras, seminários, eventos, promoção de serviços voluntários, contribuir com a realocação de animais de rua através de sistemas de adoção voluntária, planejar, realizar ou participar de programas que visem o desenvolvimento de serviços médicos especializados em favor dos animais e de modo a lhe permitir uma duração da vida conforme sua longevidade natural, inclusive facilitando o acesso a processos médico-veterinários de castração (esterilização); Promover o desenvolvimento de empreendimentos voltados a divulgação e implementação dos objetivos da associação, inclusive utilizando-se da legislação federal, estadual, distrital e municipal para financiamento destas atividades.

4. CAPACIDADE TÉCNICA

A associação realiza feiras de adoção responsável, faz resgates de animais feridos e abandonados encaminhando-os posteriormente para clínicas médico veterinárias parceiras, conforme documentações e orçamentos anexos, tais como: Clínica Petmania, Clínica Vetvida, Clínica Bicharada, Clínica Kiki Pet, Clínica Kão Ki Late onde as mesmas possuem profissionais habilitados para o cuidado médico veterinário de animais.
A Associação realizou com o município Termo de fomento 72/2024.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto



- a) Apoiar a luta e desenvolver trabalhos em defesa dos animais nos termos da Declaração Universal dos Direitos dos Animais proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, Bélgica em 27/01/1978;
- b) Envidar esforços a fim de dar proteção, assistência a animais abandonados, doentes ou sadios;
- c) Contribuir para a recolocação de animais em lares sob regime de adoção responsável, com processos de acompanhamento na fase de adaptação;
- d) Planejar, realizar ou participar de programas que visem o desenvolvimento de serviços médicos especializados em favor dos animais e de modo a lhe permitir uma duração da vida conforme sua longevidade natural, inclusive facilitando o acesso a processos médico-veterinários de castração (esterilização) e tratamento de doenças;
- e) Celebrar convênios com os órgãos públicos e outras entidades, objetivando a realização de seus interesses, podendo, por tanto, contratar órgãos de assessoria técnica, profissionais liberais e autônomos para realização de trabalhos necessários nos termos do Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO;
- f) Organizar debates, feiras, seminários e eventos;
- g) Promover serviços voluntários;
- h) Promover o desenvolvimento de empreendimentos voltados a divulgação e implementação dos objetivos da ASSOCIAÇÃO, inclusive utilizando-se da legislação federal, estadual, distrital e municipal para financiamento destas atividades.

Fundamentação Jurídica: Artigo 22, inciso I, “descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas “

5.2. Resultados esperados

Diminuição de animais abandonados nas ruas do município, animais vítimas de acidentes de trânsito tratados e recuperados, população conscientizada sobre os riscos do abandono de animais e suas responsabilizações, animais adotados, animais castrados, recuperação de animais doentes.

5.3. Metas Artigo 22, inciso I Lei 13019/2014

Temos como metas o resgate de cerca de 55 animais abandonados por mês, o tratamento de 47 animais doentes por mês, castração de 8 animais por mês, bem como a adoção responsável de cerca de 55 animais mensalmente, também conscientizando cerca de 200 pessoas mensalmente acerca dos riscos do abandono.

5.4. Público beneficiário Artigo 53, Lei 13019/2014

1.000,00 pessoas estando incluídas: pessoas que serão conscientizadas acerca da guarda responsável de seus animais, bem como animais que serão alvo de tratamento médico veterinário em clínicas médicas parceiras.



5.5. Forma de execução das atividades **Artigo 22, inciso III, Lei 13019/2014**

As atividades serão desenvolvidas são em tempo integral de maneira ininterrupta, onde será feito o resgate de animais de rua no município, levando-as até os lares temporários, onde os acometidos por doença ou acidente receberão atendimento médico veterinário nas clínicas conveniadas, os animais saudáveis e recuperados serão incluídos em programa de adoção, onde esse utilizara de redes sociais e veículos de grande circulação para atingir o seu fim. As fêmeas passarão por castração para evitar o aumento populacional de mais animais de rua.

Durante todo o período do resgate até a adoção responsável, os animais serão alimentados por ração.

Serão atendidos pela associação cães e gatos sem distinção, tais como fêmeas e machos, de portes pequeno, médio e grande.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas **Artigo 22, inciso IV, Lei 13019/2014; Artigo 66 Inciso I, Lei 13019/2014.**

Os resultados serão aferidos através de estudos junto a administração pública verificando o impacto das ações desenvolvidas pela instituição no controle, tratamento e adoção de animais de rua.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta **Artigo 22, inciso V, Lei 13019/2014 (??)**

(Preenchimento somente se os profissionais serão pagos pelo recurso e se eles são funcionários de carteira assinada pela entidade)

Função	Formação	Carga horária semanal
-		
-		
-		

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO **Artigo 22, inciso VI, Lei 13019/2014**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 0,00
Material de Consumo	R\$ 0,00
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	R\$ 63.600,00
Aluguel/Locação	R\$ 0,00
Materiais Permanentes e Obras	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 63.600,00

6.1 Detalhamento das despesas

Especificar o gasto com cada item de despesa

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais **Artigo 22, inciso VII, Lei 13019/2014; Artigo 46 Inciso I, Lei 13019/2014;**

Item	Especificação/Função	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa



	Subtotal				

6.1.2 Material de Consumo (Proibido inserir marcas de produtos)						
Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
03						
	Subtotal					

Obs.: Deverá ser bem especificado (Se é em caixas e quantas unidades...)

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	CLINICA PARCEIRA MEDICO VETERINÁRIA (Castrações)	03	20	550,00	11.000,00	33.000,00
02	CLINICA PARCEIRA MEDICO VETERINÁRIA (consultas)	03	85	120,00	10.200,00	30.600,00
	Subtotal					63.600,00

Justificativa: A Associação atua por meio de parcerias onde resgata animais doentes e abandonados sendo os mesmos encaminhados para clinicas parceiras, onde recebem tratamento médico ou castração, posteriormente os mesmos retornam para a associação onde são encaminhados para adoção responsável.

6.1.4 Aluguel/Locação Artigo 47, § 1º, Lei 13019/2014.					
Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras Artigo 46 Inciso IV, Lei 13019/2014.						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	-					
02	-					
03	-	0,00				
	Subtotal					

Obs.: Deverá ser especificado se é em metros..., caixa com quantas unidades...

TOTAL GERAL	R\$ 63.600,00
--------------------	----------------------

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$) **Artigo 22, Inciso VIII, Lei 13019/2014.**

REPASSES					



8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL Artigo 22 Inciso X, Lei 13019/2014.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Patos de Minas/MG, 08 de Agosto de 2025.

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Assinatura do Tesoureiro da OSC

Assinado digitalmente via ZapSign
Lara Gontijo Matos
Data 11/08/2025 10:27:32.056 (UTC-03:00)

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL Artigo 72, Parágrafo Único, Lei 13019/2014.

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de



Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 11 Agosto 2025, 10:27:32



Status: Assinado

Documento: CamScanner 08-08-2025 14.59.Pdf

Número: 13403db5-353a-45a2-9188-d2eedc331df4

Data da criação: 08 Agosto 2025, 15:01:44

Hash do documento original (SHA256): 4cdfba9a94f7edef844fcb1c20fa436f3d98fd696df779d9da80f7e810110525



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora LARA GONTIJO MATOS Data e hora da assinatura: 11/08/2025 10:27:32 Token: 8824b120-3e26-4687-9699-3c9a541c0929		Assinatura  Lara Gontijo Matos
Pontos de autenticação: Telefone: + 5534999371618 E-mail: lara.matos247@gmail.com		IP: 138.0.64.146 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_6 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.6 Mobile/15E148 Safari/604.1

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 13403db5-353a-45a2-9188-d2eedc331df4, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 13403db5-353a-45a2-9188-d2eedc331df4. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Os candidatos deverão apresentar toda a documentação que comprove a habilitação para o cargo pretendido conforme previsto no Edital do Processo Seletivo 04/2023.

ATENÇÃO: Solicita-se que os candidatos apresentem a documentação aprovada no Processo Seletivo 04/2023. O diploma, certificado ou declaração emitido por meio digital deve ser apresentado impresso.

A Secretaria Municipal de Educação entenderá que candidatos não presentes ou não representados por procuradores não se interessam pelo cargo divulgado no edital. Ressalta-se que o candidato que não participar da convocação poderá concorrer normalmente em outros editais.

CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO

Os candidatos deverão comparecer ao local de contratação munidos do número de classificação no Processo Seletivo 04/2023. Somente será permitida a entrada dos candidatos convocados de acordo com a lista de classificação.

Dia 03/10/2025

CARGO	HORÁRIO	PÚBLICO-ALVO Classificados nos Processos Seletivos 04/2023
Educador Infantil	8h	Classificados até o 420º lugar
	CMEI Profª. Iracy Pôrto Turno: tarde (1 vaga) Período: até 22/12/2025 A vaga será destinada para ampla concorrência.	

Patos de Minas, 30 de setembro de 2025.

Carlos André Rodrigues
Secretário Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Expediente

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO CONCURSO “CIDADANIA FISCAL EM ARTE”

O Município de Patos de Minas/MG, por meio do COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA PATOS PREMIA, no uso de suas atribuições, divulga o vencedor do concurso do edital publicado em 20/08/2025, no Diário do Município. O aluno vencedor é o criador da arte enviada através do e-mail “miguelito99120@gmail.com”.

Patos de Minas, 30 de setembro de 2025.

Marisa da Silva Peres - Presidente CGP
Anna Paula Ferreira Bras - Membro CGP
Kênia Azevedo de Magalhães - Membro CGP
Raphael Johan Alves Nogueira - Membro CGP
Vinícius Marques Caixeta - Membro CGP

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Justificativa nº 99/2025, processo 18268-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas, em cumprimento ao Art. 32, caput, da Lei Federal 13.019/2014, inexigível o chamamento público para celebração de parceria com o Lar Paulo e Estevão. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 01 de outubro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

1º Aditivo ao Termo de Colaboração nº 10/2024, Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais, Amigos e Profissionais dos Autistas de Patos de Minas, Objeto: Alteração no plano de trabalho e prorrogação da vigência até 30/12/2025. Assinatura: 29/09/2025. Patos de Minas, 01 de outubro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Adesão, Parte: Frente Mineira De Prefeitos (FMP), Valor: R\$ 38.624,00 (trinta e oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais), Assinatura: 29/09/2025, Patos de Minas, 01 de outubro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 79/2025, Organização da Sociedade Civil, Associação Unidos Pela Saúde Animal, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções sociais) visando envidar esforços a fim de dar proteção, assistência a animais abandonados, doentes ou sadios, contribuir para a recolocação de animais em lares sob regime de adoção responsável, com processos de acompanhamento na fase de adaptação; fomentar o processo de castração de animais de rua contribuindo com a diminuição populacional dos mesmos nas ruas do município, tratamento e realocação de animais doentes e vítimas de acidentes, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor: R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais). Assinatura: 29/09/2025, Vigência: 31/12/2025. Patos de Minas, 01 de outubro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO // 34º TERMO ADITIVO à contratualização que entre si fazem, de um lado o Município de Patos de Minas, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Associação Beneficente Dr Paulo Borges. Objeto: Repasse de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com periodicidade quadrimestral, no âmbito do Programa Estadual de Enfrentamento ao Câncer – “Cuidar na Hora Certa”, conforme Processo Digital nº 31360-25-PAT-SMS. Data de assinatura: 29/09/2025. Patos de Minas, 30 de setembro de 2025. Luis Eduardo Ferreira Falcão - Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Planejamento

Expediente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 41/2025

O Município de Patos de Minas através da Gerência de Fiscalização de Posturas e Diretoria de Regulação Urbana da Secretaria de Planejamento, no uso das atribuições que lhe confere o art. 324 da Lei Complementar nº 699, de 27 de dezembro de 2023, notifica os contribuintes constantes do anexo, por infringirem o Art. 262 da lei Complementar nº 699 de 27 de dezembro de 2023, considerando que os mesmos não foram encontrados pelos agentes dos Correios e por se encontrarem em local incerto e não sabido.

Em conformidade com o disposto § 1º e § 2º do art. 324 da Lei Complementar nº 699 de 27 de dezembro de 2023, o contribuinte terá o prazo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação deste Edital para sanar a irregularidade, estando sujeito às penalidades previstas no § 8º do art. 262 da referida Lei Complementar.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 30 de setembro de 2025

GUILHERME DUARTE
GERENTE DE POSTURAS

RODRIGO MOREIRA ALVES
DIRETOR DE REGULAÇÃO URBANA

Nº Notificação	Contribuinte	Inscrição	Endereço
JA0901/2025	RODRIGO MENDES DOS SANTOS	56.029.0557.000.000	R. HERCILIA ALVES PORTO
GU178/2025	EDMILSON MARTINS DA CRUZ	57.022.0275.000.000	R. JOAO CORREA DA SILVA
GU173/2025	JULIO CESAR FERREIRA BRASIL	57.019.0397.000.000	R. LEANDRO BISPO DA COSTA
GU175/2025	FABIO RODRIGUES COUTINHO	57.022.0022.000.000	R. AMANCIO DO DECO
GU185/2025	DIEGO DOUGLAS MARTINS	57.006.0113.000.000	R. AMANCIO DO DECO

